

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2018.

## **PLANEJAMENTO DE MATRÍCULA - 2019**

PREZADO(A) DIRETOR(A)

Considerando a tendência das instituições de ensino, verificada nos últimos anos, de efetuarem suas matrículas cada vez mais cedo, o SINEP/MG vem, através deste material, orientá-los de forma a garantir segurança aos procedimentos de "pré-matrícula" e de matrícula, já que sua efetivação, através da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, com tamanha antecedência, poderá trazer prejuízos administrativos, pedagógicos e financeiros muitas vezes irreversíveis às escolas.

Assim sendo, neste documento enviamos orientações sobre os procedimentos a serem adotados em todo o processo de matrícula, culminando na assinatura do referido Contrato, última etapa deste processo.

É importante a análise em conjunto de todos os documentos, não devendo somente copiar os modelos ora sugeridos, mas também todas as orientações em conjunto encaminhadas, aplicando-as à realidade da sua instituição.

A seguir detalhamos o conteúdo de cada documento que segue anexado a este Planejamento de Matrícula:

**I - ORIENTAÇÕES GERAIS:** informa as medidas a serem adotadas para o início do processo de matrícula. PÁGINA 03

**II – PRÉ – MATRÍCULA: REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** (ALUNOS NOVATOS) PÁGINA 08

**III – PRÉ-MATRÍCULA: REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGA** (ALUNOS VETERANOS) PÁGINA 11

**IV - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR:** deve ser conhecido, preenchido e assinado pelo responsável financeiro pelo aluno. PÁGINA 14

**V – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:** cláusulas obrigatórias e opcionais, que deverão/poderão ser incluídas no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, dependendo do segmento de ensino ao qual pertence a escola. PÁGINA 20

**VI – OBSERVAÇÕES:** orientações gerais sobre as dúvidas mais frequentes no momento de efetivação do planejamento de matrícula. PÁGINA 23

**Reiteradamente, sugerimos que todos os colaboradores da sua instituição de ensino que trabalhem, direta ou indiretamente, com o processo de matrícula, tomem conhecimento deste material, pois, sua leitura, na íntegra, certamente sanará várias dúvidas que poderão surgir sobre o assunto.**

Lembramos ainda que as **sugestões ora encaminhadas também estão disponíveis em nosso "site" ([www.sinepmg.org.br](http://www.sinepmg.org.br))**, através do "link" - Menu - Jurídico, Planej. de Matrícula 2019, e visam a atender as situações de caráter geral, procedendo-se as adaptações necessárias à realidade e individualidade de seu estabelecimento de ensino.

**Zuleica Reis Ávila**  
Presidente

**Alessandra Nunes Gonçalves Pereira Franco**  
Coordenadora - Depto. Jurídico

## **ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A MATRÍCULA**

Com o início do período de matrículas, surgem muitas preocupações das instituições de ensino, principalmente no tocante à formulação do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar a ser firmado com seus alunos/responsáveis. Neste sentido, o SINEP/MG, procurando se antecipar às principais dúvidas, envia as devidas orientações, para que as escolas possam se programar antecipadamente.

**PRIMEIRAMENTE, É IMPORTANTE RESSALTAR QUE A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR É A FASE FINAL DE TODO O PROCESSO DE MATRÍCULA.**

Antes de efetivar a contratação, através da assinatura do contrato, a escola deverá adotar uma série de procedimentos preparatórios, como, por exemplo, elaboração de planilha de custos, fixação de preço, constatação da existência de vaga, definição dos serviços a serem prestados e, finalmente, a conferência de existência de débito pendente, evitando-se assim uma série de possíveis transtornos.

Ressaltamos que, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/1999, “**os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual**”. Assim sendo, existe a previsão legal de não renovação de matrículas para alunos inadimplentes. Diante disto, as escolas deverão analisar, antes de assinar o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, se existe algum débito pendente e, assim, decidir se renovam ou não a matrícula do inadimplente ou daquele com quem renegociaram o débito e ainda não ocorreu o cumprimento integral do acordo.

### **➤ PROCEDIMENTOS PRÉ-MATRÍCULA: REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGA**

Os mecanismos de “pré-matrícula” são importantíssimos, mas algumas escolas ainda não o utilizam, são eles: **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** (para alunos novatos) e **REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGA** (para alunos veteranos), os quais deverão ser preenchidos pelos alunos/responsáveis ANTES da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, possibilitando que a instituição possa avaliar previamente diversos aspectos contratuais.

Assim, a escola poderá verificar a possibilidade, por exemplo, de existência de alguma necessidade especial que o aluno possua, o que influirá no serviço prestado, principalmente após a publicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que, como já divulgado pelo SINEP/MG através de Circulares e dos Planejamentos de Matrícula enviados em anos anteriores, proíbe a cobrança de valores adicionais às mensalidades escolares em razão da deficiência do aluno. Nesse sentido, verificar as orientações sobre a matéria “Educação Inclusiva – Pessoas com necessidades especiais” nas Observações ao final deste Planejamento de Matrícula, letra “f”, **página 25**.

Ademais, a análise prévia dos dados do contratante também auxilia a instituição a evitar futuros inadimplementos e irregularidades com a documentação escolar do aluno.

A utilização do **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** e/ou do **REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGA** também é de suma importância nas hipóteses em que a escola não possui meios para fixação dos seus preços com antecedência, por dependerem de fatores externos, variação do índice de inflação durante o ano, novos custos operacionais e etc., fatores esses que deverão ser levados em consideração quando da elaboração de sua planilha de custos e que nem sempre estão disponíveis quando do período de preparação de matrículas. Desta forma, a utilização destes requerimentos traz a possibilidade para a escola garantir a matrícula e/ou a vaga dos alunos de forma antecipada, porém, sem ter que, necessariamente, apresentar de forma antecipada o valor de suas anuidades/semestralidades.

➤ **DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE MATRÍCULA: CUMPRIMENTO DA LEI Nº. 9.870/1999**

De acordo com a Lei nº 9.870/1999, em seu art. 2º, as escolas deverão divulgar, em local de fácil acesso ao público ("hall", secretaria, corredores, etc., mas sem necessidade de publicação em jornal), no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, de acordo com seu cronograma e calendário escolar, as seguintes informações: **a)** o texto da proposta de contrato; **b)** o valor apurado na forma do art. 1º da Lei (valor da anuidade/semestralidade, de acordo com a planilha de custos); **c)** o número de vagas por sala-classe.

➤ **PLANILHA DE CUSTOS**

Registramos que, exceto por ordem judicial ou por determinação de órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, ligado ao Ministério da Justiça, **NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PLANILHA DE CUSTOS**, pois esta faz parte do sigilo contábil da escola.

Ressaltamos que o preço das anuidades/semestralidades será contratado no ato da matrícula ou da sua renovação, **não podendo a escola, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, efetuar qualquer reajuste no valor das parcelas contratadas (art. 1º, Lei nº 9.870/1999).**

**Para fixação dos preços**, os diretores devem estar atentos aos seguintes componentes:

- a)** reajuste das tarifas públicas de água, luz, telefone, etc;
- b)** reajuste dos insumos, materiais de limpeza e escolares de uso coletivo que não poderão ser cobrados separadamente dos alunos/responsáveis e outros decorrentes do próprio processo pedagógico;
- c)** despesas decorrentes de aprimoramento pedagógico, conforme proposta de cada estabelecimento;

**d)** reajuste salarial provável para os profissionais da instituição (deve se ter um cuidado especial quanto ao impacto do ATS – adicional por tempo de serviço – na folha de pagamento, além dos encargos sociais próprios de cada instituição);

**e)** adaptações e contratações porventura necessárias para a prestação de serviços de educação escolar aos alunos com deficiência, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**f)** para as instituições que atuam no segmento de Ensino Superior: despesas com taxa de registro do diploma cobrada pelas universidades.

Salientamos que, conforme dito, para a fixação do reajuste da anuidade/semestralidade, cada escola deverá elaborar sua planilha de custos. Assim sendo, o reajuste da anuidade/semestralidade é baseado em planilha definida por cada escola, de acordo com suas particularidades, não podendo o SINEP/MG indicar “qual será o reajuste das anuidades/semestralidades para o próximo ano”.

#### ➤ **MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR**

Conforme já informado amplamente pelo SINEP/MG, não poderão ser exigidos dos contratantes **materiais escolares de uso coletivo**, nem outros que não se vinculem diretamente às atividades desenvolvidas no processo de aprendizagem, os quais também não deverão ser cobrados no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, pois, gastos com tais itens fazem parte das despesas operacionais da instituição, devendo ser inseridas na elaboração de sua planilha de custos. Assim sendo, a escola somente poderá exigir materiais de uso individual do aluno, como, por exemplo, cadernos, lápis, canetas, borrachas, etc.

Ressaltamos, ainda, que a Lei Estadual nº 16.669/2007 determina que a **taxa de material** didático-escolar deve ser oferecida em **caráter opcional**, ou seja, o contratante não poderá ser obrigado a efetuar seu pagamento, devendo ser fornecida a lista de material didático-escolar de uso individual para que o mesmo, caso deseje, adquira-o diretamente no comércio.

Todavia, frisamos que tanto a lista de material didático, quanto a taxa de material didático-escolar devem estar relacionadas aos materiais de uso individual do aluno, sendo proibido vincular materiais de uso coletivo ou de uso da própria escola.

#### ➤ **ORIENTAÇÕES DIVERSAS SOBRE O PLANEJAMENTO DO PROCESSO DE MATRÍCULA**

A escola deverá planejar as seguintes etapas e procedimentos:

**1º)** verificar se as condições previamente estabelecidas para a efetivação da matrícula foram cumpridas;

**2º)** planejar todo o processo de matrícula;

**3º)** sempre que possível adotar o sistema de RESERVA DE VAGA e/ou REQUERIMENTO DE MATRÍCULA;

**4º)** somente confirmar a matrícula, assinando o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar após a constatação de estarem preenchidas todas as condições, principalmente a existência de vaga e o pagamento de eventuais débitos anteriores, além da apresentação de todos os documentos exigidos pela escola, seja para renovação, seja para ingresso.

- MAIS UMA VEZ, DESTACAMOS QUE A ESCOLA NÃO ESTÁ OBRIGADA A RENOVAR A MATRÍCULA DE QUEM ESTÁ INADIMPLENTE.
- Ressaltamos que não deverá ser permitida a frequência dos alunos às aulas sem a devida apresentação de documentos e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar correspondente ao respectivo ano ou semestre letivo, pois, uma vez permitida a participação do aluno nas aulas, ainda que seja nos primeiros dias, dificultará a ação da escola contra a inadimplência.
- Sugerimos que NÃO SEJAM COLHIDAS ASSINATURAS DE TESTEMUNHAS, pois, caso contrário, o Contrato será automaticamente considerado um título de crédito, e, desta forma, se houver necessidade de cobrança judicial de mensalidades não pagas, a ação pertinente e obrigatória será a de execução de título extrajudicial, onde o juiz intima o devedor para pagar em 3 (três) dias, nos termos do artigo 829 do CPC/2015. Nesse sentido, se o devedor não pagou no decorrer de todo o ano, não será em tão exíguo prazo que irá fazê-lo. Melhor, então, ajuizar uma "ação de cobrança", quando o juiz intimará o devedor para uma audiência de conciliação, surgindo, daí, melhores possibilidades de se receber o débito. Ademais, por se tratar o contrato assinado por testemunhas de um título de crédito, há quem entenda ser ilegal a emissão de outro título (nota promissória, letra de câmbio, duplicata de prestação de serviços etc.) também como garantia. O ideal é que conste apenas a assinatura do representante legal da escola e do contratante.
- Quanto à prerrogativa de cobrança de juros e multa por atraso no pagamento, apesar do SINEP/MG entender que devem ser aplicados e fazer constar em seu modelo os percentuais dos mesmos, temos conhecimento de que algumas escolas não usam de tal prerrogativa; para essas, aconselhamos não colocar no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar respectiva cláusula, sob pena da instituição sofrer com o descrédito dos contratantes. Ou seja, aconselhamos que somente haja a previsão de juros e multa por atraso no pagamento caso a escola de fato pretenda fazer tais cobranças.
- No Contrato, as cláusulas que implicarem em limitação de direito do Consumidor - Contratante deverão ser redigidas com destaque (negrito, CAIXA ALTA, sublinhadas, etc.), com redação inequívoca. As letras de todo o contrato não podem ser muito pequenas (a fonte mínima é o tamanho 12, segundo o artigo 54, parágrafo 3º do Código de Defesa do Consumidor).
- **Sugerimos, por fim, os seguintes passos para o processo de matrícula:**

1º - elaboração do calendário referente a este processo de matrícula (entendemos ser imprescindível para delimitação dos prazos que resguardarão a instituição, tais como prazo máximo para reserva de vaga, período de matrícula, etc);

2º - fornecimento ao aluno/responsável do Requerimento de Matrícula (novatos) ou de Reserva de Vaga (veteranos);

3º - fixação dos preços para 2019, atentando-se para o cenário econômico e político atual (ano de eleições para Presidente) e as disposições constantes no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

4º - divulgação do Contrato que será adotado, da quantidade de vagas por sala-classe e dos preços para 2019 (esta divulgação pode ser feita com a fixação da minuta de Contrato e do valor da anuidade/semestralidade, na secretaria da escola), conforme modelo anexo;

5º - ampla divulgação de que serão indeferidos pedidos de renovação de matrícula dos inadimplentes;

6º - análise da documentação e anamnese dos alunos novatos e devolução dos requerimentos indeferidos;

7º - assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar para as matrículas deferidas.

**A PRESENTE MINUTA NÃO É UM MODELO PARA SER SIMPLEMENTE COPIADO. TRATA-SE DE UMA SUGESTÃO QUE DEVERÁ SER AJUSTADA À REALIDADE DE CADA ESCOLA.**

**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA – 2019** (alunos novatos)

À Escola .....

Senhor Diretor,

Nome (pai/mãe ou responsável pelo aluno)	Nacionalidade	Estado Civil	
Profissão	nº do CPF	nº. do RG	
Residente e domiciliado(a) na		nº.	Complemento
Bairro	Cidade/Estado	CEP	
E-mail para contato:	Telefones:	Celular:	

vem, à presença de V. S<sup>a</sup>, requerer seja deferida a matrícula nesse estabelecimento de ensino, para o ano/\_\_\_ semestre letivo de 2019, conforme abaixo especificado, para o(a) aluno(a) adiante denominado(a) "BENEFICIÁRIO(A)":

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)**

Nome	Data de Nascimento
Filiação: Pai	Mãe

**IDENTIFICAÇÃO DA SÉRIE E CURSO OU PERÍODO ESCOLAR**

**OBSERVAÇÃO**

Para tanto, declara que teve acesso, conhece e concorda com as Normas Regimentais e o Projeto Pedagógico do estabelecimento de ensino.

Declara, por igual, estar ciente de que o deferimento da matrícula ora pleiteada está condicionada à existência de vaga, à apresentação de toda documentação exigida, bem como à verificação das demais condições expressas na legislação de ensino.

Em caso de deferimento do pedido, afirma estar ciente de que a concretização da matrícula dependerá da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

1. Pago neste ato a importância de R\$ ....., a título de requerimento de matrícula.
2. Este valor será levado ao meu crédito e compensado no valor da primeira parcela da anuidade/\_\_\_semestralidade escolar que vier a ser fixado para o ano de 2019.
3. Estou ainda ciente de que:
  - a) o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar será elaborado nos termos e condições estabelecidos pela Escola, respeitada a legislação vigente no ato de sua assinatura.
  - b) ocorrendo o indeferimento do pedido, o Estabelecimento de Ensino assume o compromisso de devolver todos os valores de eventuais pagamentos que tenham sido adiantados, bem como os documentos fornecidos para análise.
  - c) a matrícula somente será efetivada se: c.1) o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar for assinado pelos responsáveis pelo(a) aluno(a); c.2) se a primeira parcela da anuidade/semestralidade estiver integralmente quitada; c.3) se for apresentada toda a documentação exigida pelo estabelecimento de ensino.
  - d) o período para efetivação da matrícula será de ..... até .....
  - e) a escola não se responsabiliza pela vaga do aluno que não efetuar a matrícula no prazo acima determinado, ficando ao seu critério deferir ou não pedidos feitos após o mesmo, de acordo com sua conveniência e possibilidade.
  - f) o presente requerimento de matrícula não substitui o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, nem a efetivação da matrícula.
4. Caso eu não concorde com o valor e/ou condições constantes do Contrato, a importância paga a título de requerimento de matrícula ser-me-á restituída, se solicitada formalmente, no prazo de 10 (dez) dias da apresentação do Contrato não aceito, ficando caracterizada minha desistência de contratar e a renúncia da vaga.

Com relação ao BENEFICIÁRIO(A) acima identificado(a), o(a) Requerente declara nos termos do artigo 299 do Código Penal:

- Goza de boa saúde, não fazendo uso regular de quaisquer medicamentos?

Sim                       Não

- Faz uso de medicamentos regulares?

Sim                       Não

Em caso positivo, quais são os medicamentos?

---

- O(A) beneficiário(a) possui alguma deficiência?

Sim                       Não

Em caso positivo, qual deficiência?

---

- Tem necessidade de utilização de equipamentos especiais?

Sim                       Não

Em caso positivo, quais são os equipamentos?

---

Tem necessidade de utilização de mão-de-obra e/ou acompanhamento especializado?

Sim                       Não

Em caso positivo especifique qual mão-de-obra e/ou acompanhamento especializado.

---

P. Deferimento.

(local) (data)

(Assinatura do(a) Requerente)

Reservado ao estabelecimento de ensino:

deferido                       indeferido

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ assinatura do responsável.

**A PRESENTE MINUTA NÃO É UM MODELO PARA SER SIMPLEMENTE COPIADO. TRATA-SE DE UMA SUGESTÃO QUE DEVERÁ SER AJUSTADA À REALIDADE DE CADA ESCOLA.**

**REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGA PARA MATRÍCULA EM 2019** (alunos veteranos)

À Escola .....

Senhor Diretor,

Nome (pai/mãe ou responsável pelo aluno)	Nacionalidade	Estado Civil	
Profissão	nº. do CPF	nº. do RG	
Residente e domiciliado(a) na		nº.	Complemento
Bairro	Cidade/Estado	CEP	
E-mail para contato:	Telefones:	Celular:	

responsável pelo(a) aluno(a) abaixo designado(a), vem, à presença de V. S<sup>a</sup>, requerer a reserva de vaga para esse estabelecimento de ensino para o ano/semestre letivo de 2019, conforme abaixo especificado:

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)**

Nome	Data de Nascimento
Pai	Mãe

**IDENTIFICAÇÃO DA SÉRIE E CURSO OU PERÍODO ESCOLAR**

**OBSERVAÇÃO**

Com relação ao(à) BENEFICIÁRIO(A) acima identificado(a), o Requerente declara nos termos do artigo 299 do Código Penal:

- Goza de boa saúde, não fazendo uso regular de quaisquer medicamentos?

Sim       Não

- Faz uso de medicamentos regulares?

Sim       Não

Em caso positivo, quais são os medicamentos?

- O(A) beneficiário(a) possui alguma deficiência?

Sim       Não

Em caso positivo, qual deficiência?

---

- Tem necessidade de utilização de equipamentos especiais?

Sim       Não

Em caso positivo, quais são os equipamentos?

---

- Tem necessidade de utilização de mão-de-obra e/ou acompanhamento especializado?

Sim       Não

Em caso positivo especifique qual mão-de-obra e/ou acompanhamento especializado.

---

**Declaro que tomo conhecimento das condições em que esta Reserva de Vaga é feita e com elas manifesto minha expressa concordância, bem como tenho ciência de que havendo débitos em aberto a renovação da matrícula para o próximo período letivo poderá ser rejeitada, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/1999.**

1. Pago neste ato a importância de R\$ ....., a título de reserva de vaga.
2. Este valor será levado ao meu crédito e compensado no valor da primeira parcela da anuidade/\_\_\_semestralidade escolar que vier a ser fixado para o ano de 2019.
3. Declaro ainda estar ciente de que:
  - a) o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar será elaborado nos termos e condições estabelecidos pela Escola, respeitada a legislação vigente no ato de sua assinatura.
  - b) a matrícula somente será efetivada se: b.1) o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar for assinado pelos responsáveis pelo(a) aluno(a); b.2) se a primeira parcela da anuidade/semestralidade estiver quitada; b.3) se não houver dívidas de parcelas passadas para com o estabelecimento de ensino.
  - c) o período para efetivação da matrícula será de ..... até .....
  - d) a escola não se responsabiliza pela vaga do(a) aluno(a) que não efetuar a matrícula no prazo acima determinado, ficando ao seu critério deferir ou não pedidos feitos após o mesmo, de acordo com sua conveniência e possibilidade.
  - e) a presente reserva de vaga não substitui o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, nem a efetivação da matrícula.

f) na hipótese de preenchimento do presente requerimento pelo(a) próprio(a) aluno(a), sem o pagamento do valor fixado no item 1, seu conteúdo terá validade meramente informativa ou preferencial para eventual mudança de turno ou série de aluno(a) já matriculado(a) no ano de 2018.

4. Caso eu não concorde com o valor e/ou condições constantes do Contrato, a importância paga a título de reserva de vaga ser-me-á restituída, se solicitada formalmente, no prazo de 10 (dez) dias da apresentação do Contrato não aceito, ficando caracterizada minha desistência de contratar e a renúncia da vaga.

Local e data. Assinatura do(a) Requerente.

**A PRESENTE MINUTA NÃO É UM MODELO PARA SER SIMPLEMENTE COPIADO. TRATA-SE DE UMA SUGESTÃO QUE DEVERÁ SER AJUSTADA À REALIDADE DE CADA ESCOLA.**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR – 2019**

### **CLÁUSULAS INDISPENSÁVEIS**

.....(**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., entidade mantenedora do ..... (colégio/instituto etc), instituição de ensino com sede na .....(**ENDEREÇO**), onde serão prestados os serviços de educação escolar, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, o(a) RESPONSÁVEL FINANCEIRO Sr.(a) ..... (nome), ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), CPF ....., Carteira de Identidade nº ..... , residente e domiciliado na rua (av.) ...., número....., apto....., bairro....., cidade....., CEP....., e-mail....., telefone fixo....., telefone celular ....., grau de parentesco com o **BENEFICIÁRIO** ....., doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** firmam, para o ano/.....semestre letivo de 2019, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**, à vista do que dispõe a legislação aplicável à espécie e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

#### **CLÁUSULA 1ª – INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO**

Neste ato, o **CONTRATANTE** declara e informa que o RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO pelo acompanhamento e desempenho do aluno **BENEFICIÁRIO** será o(a) Sr.(a) ..... (nome), ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), CPF ....., Carteira de Identidade nº ..... , residente e domiciliado na rua (av.) ...., número ....., apto....., bairro ....., cidade....., CEP....., e-mail....., telefone fixo....., telefone celular....., grau de parentesco com o **BENEFICIÁRIO** .....

#### **CLÁUSULA 2ª - BENEFICIÁRIO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR – ALUNO**

Os serviços de educação escolar contratados serão prestados ao **BENEFICIÁRIO** a seguir indicado, pelo **CONTRATANTE** acima qualificado:

**NOME**.....  
**SEGMENTO:** ..... **PERÍODO/SÉRIE**.....**TURMA** .....**TURNO** .....

**CLÁUSULA 3ª – OBJETO** – O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de educação escolar ao **BENEFICIÁRIO** indicado na Cláusula 2ª, conforme disposição constante no calendário escolar - 2019, regimento interno e projeto pedagógico da instituição de

ensino, resultante do deferimento de requerimento de matrícula (*caso seja utilizado pela escola*) e apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.

**§ 1º – ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS** – Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam ao cumprimento da proposta pedagógica e educacional, correspondente à série ou período escolar em que for requerida a matrícula, ministrados coletivamente e em igualdade de condições para todos os alunos da classe, **não incluídas as atividades facultativas, de caráter opcional ou em grupo específico ou especial.**

**§ 2º – REGIMENTO ESCOLAR** – O **BENEFICIÁRIO** estará sujeito às normas do Regimento Escolar da **CONTRATADA**, cuja íntegra se encontra à disposição na Secretaria para consulta e extração de cópia, se for do interesse do **CONTRATANTE**; bem como disponível no "site" da **CONTRATADA**, sendo que cópia do(s) Capítulo(s) referente(s) aos "*Direitos e Deveres do Aluno*" acompanha o presente contrato e/ou é parte integrante da "*Agenda Escolar*" que é fornecida pela **CONTRATADA**.

**§ 3º** - É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA **CONTRATADA** O PLANEJAMENTO E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, A MARCAÇÃO DE DATAS PARA AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO, FIXAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES, ORIENTAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE AS ATIVIDADES EXIGIREM, OBEDECENDO AO SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, SEM INGERÊNCIA DO **CONTRATANTE**. PODERÁ EXISTIR, A CRITÉRIO DA **CONTRATADA**, REMANEJAMENTO DE TURMAS OU AGRUPAMENTO DE CLASSES, ALTERAÇÕES DE HORÁRIOS OU DE CALENDÁRIO ESCOLAR E OUTRAS MEDIDAS QUE SEJAM NECESSÁRIAS POR RAZÕES DE ORDEM ADMINISTRATIVA E/OU PEDAGÓGICA.

A  
D  
A  
P  
T  
A  
R

**§ 4º – SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS** – NÃO ESTÃO INCLUÍDOS, NESTE CONTRATO, OS SERVIÇOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO, REFORÇO, 2ª CHAMADA, DEPENDÊNCIA, AULAS EXTRACURRICULARES, ADAPTAÇÃO, EXAMES ESPECIAIS, RECICLAGEM, TRANSPORTE ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO, ATIVIDADES DE FREQUÊNCIA FACULTATIVA PARA O ALUNO – NESSAS INCLUÍDAS AS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS -, BEM COMO UNIFORMES, MERENDA E MATERIAL DIDÁTICO, DE ARTE E DE USO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIO, PERÍODOS DE RECREAÇÃO, COLÔNIA DE FÉRIAS, QUALQUER SERVIÇO OFERECIDO OU PRESTADO POR TERCEIROS, OS QUAIS PODERÃO SER OBJETO DE AJUSTE À PARTE E, AINDA, FORNECIMENTO DE SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS ESCOLARES, COMO TAMBÉM AQUELES QUE NÃO INTEGRAM A ROTINA DA VIDA ESTUDANTIL, OS QUAIS, QUANDO DISPONÍVEIS, TERÃO OS SEUS VALORES COMUNICADOS POR CIRCULAR DA DIREÇÃO DA **CONTRATADA**, OU CONTRATADOS, À PARTE, SE FOR O CASO.

**CLÁUSULA 4ª – DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** – AS NORMAS QUE REGULAMENTAM O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO ESTARÃO DISPOSTAS ATRAVÉS DO REGIMENTO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA **CONTRATADA**, DE ACORDO A LEI Nº 13.146/2015.

**§1º** - FICA, DESDE JÁ, CIENTE O **CONTRATANTE** QUE PODERÁ A **CONTRATADA**, SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO, REQUERER LAUDOS DE SAÚDE DO(A) **BENEFICIÁRIO**, FORNECIDOS POR ESPECIALISTAS, ATUALIZADO, QUE ATESTE E ESPECIFIQUE DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, CUJAS INFORMAÇÕES SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL - PDI, O DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO DO ALUNO E PARA UM MAIOR APROVEITAMENTO DE SUAS COMPETÊNCIAS.

**§2º - É INDISPENSÁVEL E DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS PAIS, A APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO À CONTRATADA PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIAIS OFERECIDOS, EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ESTATUTO DO DEFICIENTE.**

**CLÁUSULA 5ª – PREÇO** – Pelos serviços de educação escolar ora contratados, o(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) à **CONTRATADA** uma anuidade/semestralidade escolar, no valor total de R\$ ..... , fixada na forma da lei.

**CLÁUSULA 6ª – FORMA DE PAGAMENTO** – O valor da anuidade referido na cláusula anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada em 12 (doze) ou 06 (seis) parcelas mensais e iguais, nas seguintes datas:

1ª.	Na assinatura deste contrato	4ª	.../ 4/2019	7ª.	.../7/2019	10ª.	.../10/2019
2ª.	..../2/2019	5ª	.../5/2019	8ª.	.../8/2019	11ª.	.../11/2019
3ª.	..../3/2019	6ª	.../6/2019	9ª.	.../9/2019	12ª.	.../12/2019

**§ 1º** – A primeira parcela será paga no ato da assinatura deste Instrumento, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato, as demais deverão ser pagas até a data de vencimento correspondente, na forma e locais indicados pela **CONTRATADA**.

**§ 2º – DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA** – A PRIMEIRA PARCELA, QUE SERÁ PAGA NO ATO DA MATRÍCULA, SOMENTE SERÁ DEVOLVIDA QUANDO HOUVER DESISTÊNCIA FORMAL (POR ESCRITO) DO **CONTRATANTE ANTES DO INÍCIO DO PERÍODO DE AULAS**, PODENDO A **CONTRATADA** RETER A TÍTULO DE DESPESAS OPERACIONAIS E DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO, O PERCENTUAL DE .....%<sup>1</sup>. SE A DESISTÊNCIA OCORRER DEPOIS DE INICIADO O PERÍODO DE AULAS, NÃO SERÁ DEVOLVIDO O VALOR PAGO, OBSERVANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NA CLÁUSULA 8ª.

**§ 3º – VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES** – Na hipótese de opção de pagamento parcelado, a cobrança se dará na forma que melhor atender aos interesses da **CONTRATADA**, devendo o pagamento das parcelas ocorrer no local previamente divulgado, sendo certo que, contemplada a opção de pagamento por via bancária, o não recebimento do carnê para o pagamento não exime o(a) **CONTRATANTE** do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário regular de atendimento da instituição, dirigir-se à tesouraria, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 7ª – ATRASO/INADIMPLÊNCIA** – Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na Cláusula 6ª, o **CONTRATANTE** pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento).

**§ 1º – ATRASO SUPERIOR A 30 DIAS** – Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor em atraso será devidamente ATUALIZADO<sup>2</sup>, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE .....

<sup>1</sup> SUGERE-SE O PERCENTUAL MÁXIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA O ENSINO SUPERIOR, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 22.915/2018, E DE 15% (QUINZE POR CENTO) PARA OS DEMAIS SEGMENTOS.

<sup>2</sup> Veja em "Observações", letra C, páginas 23/24.

acrescido de juros moratórios de 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, e depois aplicada a multa prevista no *caput*.

**§ 2º – ATRASO SUPERIOR A 90 DIAS** – Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, poderá a **CONTRATADA**:

**a** – inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, desde que precedido de notificação prévia e de que não exista discussão judicial do débito por parte do **CONTRATANTE**;

**b** – independentemente do procedimento anterior, promover cobrança ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos.

**§ 3º – NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA** – Havendo débito ao final do ano/semestre letivo, o **BENEFICIÁRIO** será automaticamente desligado da **CONTRATADA** (Lei nº 9.870/1999, art. 6º. §1º - MP 2.173-24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da citada Lei).

**CLÁUSULA 8ª – DESISTÊNCIA/TRANCAMENTO DE MATRÍCULA/TRANSFERÊNCIA**<sup>3</sup> – O pedido de cancelamento, de desistência, de trancamento de matrícula ou de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (dias), para fins de disponibilização da respectiva documentação, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno da **CONTRATADA**.

**§ 1º - DA INFREQÜÊNCIA** – A mera infreqüência do **BENEFICIÁRIO** às aulas ou atividades escolares, sem a apresentação do requerimento de que trata o *caput*, não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas da anuidade/semestralidade vencidas e vincendas.

**§ 2º** - O valor a ser pago pelo período compreendido entre a data do último vencimento e do efetivo desligamento do **BENEFICIÁRIO** será calculado proporcionalmente ao número de dias frequentados, ou da data do pedido formal de cancelamento, desistência, trancamento ou transferência, dependendo do que ocorrer por último, tendo por base o valor da parcela mensal.

**CLÁUSULA 9ª – USO DE TELEFONE CELULAR** – Com o objetivo de manter a concentração, bem como o bom aproveitamento das aulas pelos alunos, fica proibida a conversação, bem como a troca de mensagens através de telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula (durante o período de aulas), bem como, o uso de outros aparelhos eletrônicos que possam prejudicar a concentração de alunos e professores, salvo em atividades com fins pedagógicos determinadas pela própria escola, nos termos da Lei Estadual nº 14.486/02 alterada pela Lei Estadual nº. 23.013/18 e do Regimento Escolar dessa Instituição.

**CLÁUSULA 10ª – DA IMAGEM E REPUTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO** – O **CONTRATANTE**, assim como o aluno **BENEFICIÁRIO**, devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, nos termos do Regimento Interno, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para a sua preservação.

---

<sup>3</sup> Veja em "Observações", letra D, página 24.

§ 1º - A **CONTRATADA** poderá solicitar ao **CONTRATANTE** o apagamento de conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Interno e regras da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.

**CLÁUSULA 11ª – RESCISÃO** – O presente contrato podará ser rescindido:

**I - Pela CONTRATADA:**

- a) por motivo previsto no Regimento Escolar;
- b) por incompatibilidade do **CONTRATANTE** com as normas da **CONTRATADA** e/ou discordância com sua proposta pedagógica ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da instituição de ensino;
- c) pela prática, por parte do(a) **BENEFICIÁRIO**, de ato indisciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento da instituição de ensino, após esgotados todos os recursos pedagógicos e disciplinares e por deliberação do Conselho de Classe;
- d) pela prática, por parte do(a) **BENEFICIÁRIO**, de ato infracional;
- e) por inadimplemento, na hipótese de decisão judicial.

**II** – pelo **CONTRATANTE**, desde que observada a Cláusula 8ª;

**III** – por acordo entre as partes;

**IV** – em razão do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA 12ª – MUDANÇA DE ENDEREÇO** – O(s) **CONTRATANTE(S)** obriga(m)-se a comunicar à **CONTRATADA** seu novo endereço residencial e domicílio, sempre que houver alteração dos mesmos.

**CLÁUSULA 13ª – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** - O **CONTRATANTE** DECLARA NESTE ATO, SOB AS PENAS DO ART. 299 DO DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07/12/1940 – CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - QUE É RESPONSÁVEL, CIVIL E PENALMENTE, PELA VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOS DADOS, DECLARAÇÕES, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE FORNECER, BEM COMO PELAS CONSEQUÊNCIAS QUE DELES ADVIEREM.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CONTRATANTE** SE RESPONSABILIZA PELAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PRESENTE INSTRUMENTO.

**CLÁUSULA 14ª – FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, o foro é o constante do domicílio do **CONTRATANTE**, conforme indicado no cabeçalho deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(Local e data)

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO**

## CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

### CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS - SEGMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

**Cláusula \_\_\_<sup>a</sup> - DO MATERIAL ESCOLAR** - O **CONTRATANTE** afirma, neste ato, que obteve a lista do material didático-escolar em conformidade com a Lei Federal nº 12.886/2013 e concorda com ela. Declara, ainda, que a lista de material escolar ou a taxa de material didático-escolar, caso opte(m) por essa, está sujeita a alterações no decorrer do ano (semestre) letivo, desde que não ultrapasse em 30% (trinta por cento) o quantitativo ou o valor cobrado (caso seja a opção do **CONTRATANTE** pelo pagamento da taxa de material) originalmente, nos termos do Art. 5º da Lei Estadual nº 16.669/2007, com alterações da Lei Estadual nº 17.607/2008.

### CLÁUSULAS OPCIONAIS – SEGMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

**CLÁUSULA \_\_\_<sup>a</sup> – DA GUARDA E RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO** – A guarda e responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** indicado na Cláusula 2<sup>a</sup>, é de .....  
.....  
....

**§ 1º** - O **CONTRATANTE** compromete-se, ainda, a comunicar expressamente à **CONTRATADA** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar ou especificar o regime de guarda do **BENEFICIÁRIO**, inclusive na modalidade compartilhada, não responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.

**§ 2º** - FICA CIENTE O **CONTRATANTE** DE QUE SERÃO FORNECIDAS PELA **CONTRATADA** AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E/OU PRESTAÇÕES DE CONTAS, QUANDO SOLICITADAS POR ESCRITO POR QUALQUER UM DOS GENITORES, INDEPENDENTE DE QUEM POSSUI A GUARDA JUDICIAL, POR FORÇA DA LEI 13.058/2014, QUE ALTEROU OS ARTS. 1.583, 1.584, 1.585 E 1.634 DO CÓDIGO CIVIL.

**CLÁUSULA \_\_\_<sup>a</sup> – EDUCAÇÃO ESCOLAR** – O **CONTRATANTE** declara estar ciente que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, nos termos do art. 1º da LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo que a responsabilidade da escola pelo serviço contratado é restrita à educação escolar.

**CLÁUSULA \_\_\_<sup>a</sup> – OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL** – O contrato tem por objetivo a prestação de serviço de educação escolar, pela **CONTRATADA** ao aluno **BENEFICIÁRIO** indicado pelo **CONTRATANTE**, nas condições previstas no presente contrato, consoante normas dispostas no Regimento Escolar, no projeto político-pedagógico e no calendário escolar.

**§ 1º – DA DISCIPLINA ESCOLAR** – O **CONTRATANTE** declara especialmente que tem ciência e está de acordo com a função pedagógica da disciplina escolar se comprometendo, na perspectiva da educação familiar, ao fiel cumprimento das disposições relacionadas à disciplina escolar.

**§ 2º – NORMAS E ORIENTAÇÕES ESPECIAIS EMANADAS DA ADMINISTRAÇÃO OU DIRETORIA** – O **BENEFICIÁRIO** submete-se ao cumprimento das normas e orientações especiais emanadas da administração ou diretoria, as quais poderão ser, a qualquer tempo, alteradas, suprimidas ou acrescidas, mesmo no curso da execução do contrato.

**§ 3º** - O **CONTRATANTE** declara especialmente que tem ciência e está de acordo que o aluno deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, não devendo transportar ou portar, nas dependências da escola, objetos estranhos ao material escolar, tais como reprodutores sonoros, telefone celular, câmera fotográfica, brinquedos, joias de família e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito pela administração da escola.

**§ 4º** - O **CONTRATANTE** está ciente de que a **CONTRATADA**, no decorrer do ano letivo, atendendo à sua proposta pedagógica, fará uso de recursos educacionais tecnológicos complementares, que podem exigir a assistência e supervisão da atividade pelo **CONTRATANTE** e/ou Responsável Pedagógico, especialmente na realização de pesquisas e tarefas escolares fora do ambiente da **CONTRATADA**, pelo qual o **CONTRATANTE** compromete-se e responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento de seu dever de vigilância parental bem como pelo atendimento das regras previstas nos Termos de Uso dos respectivos recursos, quais sejam, Whatsapp, Instagram, Facebook, Moodle, Youtube, Google, entre outros.

---

**CLÁUSULA \_\_\_<sup>a</sup> – COMPROMISSO** – O **CONTRATANTE** AO FIRMAR O PRESENTE CONTRATO OBRIGA-SE A FAZER COM QUE O **BENEFICIÁRIO** SEJA FREQUENTE ÀS AULAS, CUMPRA O CALENDÁRIO ESCOLAR E HORÁRIO ESTABELECIDOS PELA **CONTRATADA**, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE PELOS PROBLEMAS ADVINDOS DA NÃO OBSERVÂNCIA DESTES.

---

**CLÁUSULA \_\_\_<sup>a</sup> – UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS INFORMÁTICOS** - Os responsáveis e o aluno beneficiário declaram estar cientes de que os computadores da instituição de ensino devem ser utilizados exclusivamente para fins didáticos, sendo que o aluno que utilizar-se dos dispositivos telemáticos da instituição de ensino ou próprios, dentro do ambiente escolar, para fins diversos dos didáticos, sofrerá as penalidades previstas no Regimento Escolar e poderá ser encaminhado para as autoridades legais, aplicando-se as sanções penais cabíveis, se o ocorrido configurar ato infracional por invasão a dispositivo informático (“crime cibernético”).”

---

**CLÁUSULA \_\_\_\_\_<sup>a</sup> – DO USO DA IMAGEM** – O **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do **BENEFICIÁRIO** para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo, cultural, esportivo e social, o que inclui os eventos promovidos pela **CONTRATADA**, o que abrange os perfis da Instituição em mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal Escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais, entre outros produtos multimídias que possam ser criados ou produzidos dentro de uma atividade educacional, tendo, por isso, alcance global e prazo indeterminado.

**§1º** - O uso de imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico pelo **CONTRATANTE** e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

**§2º** - Declara a **CONTRATADA** que estão ressalvados os direitos do **BENEFICIÁRIO**, representado pelo **CONTRATANTE**, sobre a integridade da sua honra, sua reputação, boa fama ou a respeitabilidade, sendo que o uso de sua imagem, som da voz ou nome devem ser feitos apenas nos limites acordados, sem, de forma alguma, expor o menor ao ridículo, atendendo as leis em vigor no Brasil.

---

**CLÁUSULA \_\_\_\_\_<sup>a</sup> – HORÁRIO DAS AULAS E COBRANÇA POR TEMPO EXCEDIDO** – O horário das aulas deverá observar o disposto abaixo:

I - Para o segmento (...) o horário das aulas será: turno da manhã – (...) às (...) horas e turno da tarde – (...) às (...) horas.

II – Demais segmentos: turno da manhã – (...) às (...) horas e turno da tarde – (...) às (...) horas.

**§1º** - O valor constante na Cláusula (...) (cláusula de preço) do presente contrato não abrange o tempo excedente, anterior ou posterior ao horário de aula contratado, previsto no *caput* da presente cláusula, pelo que a **CONTRATADA** cobrará o valor de R\$ (...) por hora excedente, ou proporcionalmente aos minutos excedidos, a título de serviço extra horário, quando o aluno ultrapassar o horário de aula contratado, o respectivo valor será lançado, mensalmente, de forma destacada no boleto bancário.

**§2º** - Será permitida a tolerância de (...) minutos, antes ou depois do horário das aulas previsto no *caput*, para que não seja cobrado o serviço extra horário disposto no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA OPCIONAL – SEGMENTOS EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR**

**CLÁUSULA \_\_\_<sup>a</sup> – AUTORIZAÇÃO PARA EXPOSIÇÃO OU CÓPIA DE TRABALHO CIENTÍFICO – O CONTRATANTE** autoriza à instituição de ensino, ora **CONTRATADA**, a expor ou copiar os trabalhos científicos de autoria do aluno **BENEFICIÁRIO**, sujeitos à proteção do direito autoral, nos termos da autorização anexa.

#### **CLÁUSULA OPCIONAL – SEGMENTO ENSINO SUPERIOR**

**Cláusula \_\_\_<sup>a</sup>** – O diploma, aquele considerado documento escolar que comprove a colação de grau, será expedido gratuitamente ao **BENEFICIÁRIO**, em papel A4. Caso o aluno queira que o mesmo seja expedido em papel especial, será cobrado, em separado, o valor referente às despesas para confecção especial do diploma, cujo preço será definido e divulgado previamente pela **CONTRATADA**.

### **OBSERVAÇÕES**

#### **A – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS/DESCONTOS POR LIBERALIDADE DA INSTITUIÇÃO**

Todos os benefícios ou descontos concedidos pela escola voluntariamente, deverão constar em documento separado, na forma de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, sendo que este Termo somente será celebrado com aqueles alunos beneficiários dos referidos descontos/benefícios.

Neste Termo Aditivo elaborado à parte, a escola deverá estabelecer e constar todos os critérios e parâmetros para a concessão do benefício (p.ex.: parentesco, necessidade financeira, desempenho escolar do aluno, etc.), além do seu percentual, condições de manutenção, alteração, validade do benefício e possibilidade de cancelamento.

A sugestão do Termo Aditivo de Concessão de Descontos/Bolsas elaborado pelo Departamento Jurídico do SINEP/MG está disponível em nosso *site*.

#### **B – DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO X FORNECIMENTO DE AGENDA ESCOLAR GRATUITA** (Cláusula 3<sup>a</sup>, § 2º do contrato sugerido)

Desde que a agenda do estudante seja fornecida pela escola, sem necessidade de pagamento à parte pelo aluno, não haverá necessidade de se distribuir cópias de parte do Regimento Escolar que trate de Direitos e Deveres do Aluno. No entanto, se a escola não adotar agenda padronizada ou se essa for vendida separadamente, o dever de informar ao aluno persistirá pelo que deverá ser providenciada a distribuição das cópias.

#### **C – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** (Cláusula 7<sup>a</sup>, § 1º do contrato sugerido)

As parcelas da anuidade/semestralidade em atraso poderão ser atualizadas com a cobrança de 1% (um por cento) de juros ao mês, além da correção monetária de qualquer índice oficial que demonstre a variação da inflação. Importante destacar que a atualização através de um índice somente poderá ocorrer se o mesmo estiver **expressamente** disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

Desta forma, se a escola desejar aplicar, sobre a(s) parcelas(s) vencida(s), correção monetária, além de juros e multa, poderá fazê-lo, desde que, previamente, defina o índice a ser utilizado e o inclua na cláusula em comento. Cumpre, ainda, lembrar que tanto os juros quanto a atualização monetária somente poderão ser aplicados às parcelas quando estas contarem com mais de trinta dias de atraso.

Exemplo:

*“correção monetária com base na Tabela utilizada pelo Poder Judiciário ou, na sua impossibilidade, pela variação do IGP/FGV, até a efetiva quitação.”*

#### **D – DESISTÊNCIA/TRANCAMENTO DE MATRÍCULA/TRANSFERÊNCIA** (Cláusula 8ª do contrato sugerido)

Na cláusula 8ª citada, existe a estipulação de que o aluno deverá efetuar o pedido de cancelamento, desistência, trancamento de matrícula ou transferência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Ocorre que, ao contrário do que muitas escolas vêm interpretando, conforme já tomamos conhecimento, este prazo de 30 (trinta) dias é meramente administrativo, não implicando em obrigatoriedade de pagamento de mais uma mensalidade no caso de não cumprimento deste prazo pelo aluno. Dessa forma, para fins de cobrança do pagamento das mensalidades, a instituição somente poderá exigir os valores proporcionais até o dia em que o serviço de educação escolar for efetivamente prestado, ou seja, até a data da última presença do aluno ou do pedido formal de cancelamento/desistência/trancamento de matrícula/transferência, dependendo do que ocorrer por último.

#### **E – USO DE IMAGEM**

Diante do cenário tecnológico atual e do amplo acesso da comunidade escolar às redes sociais, inserimos na página 22 deste “Planejamento de Matrícula” uma sugestão de cláusula opcional que trata da “Autorização de Uso de Imagem” de forma geral. Tal cláusula resguardará a instituição caso seja necessário divulgar a imagem de alunos de forma individual e/ou coletiva em atividades ou eventos de cunho institucional e pedagógico promovidos pelo estabelecimento de ensino.

Todavia, conforme estabelecido na própria redação da cláusula sugerida, o uso de imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre em documento separado, especialmente elaborado para este fim, mediante assinatura de Termo de Autorização específico pelo **CONTRATANTE**, ressaltando que tal documento somente terá validade enquanto o aluno estiver regularmente matriculado na instituição de ensino.

A elaboração desta autorização específica para uso da imagem com fim publicitário, de forma separada do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, evita que neste estejam

inseridas cláusulas que não tenham relação com a prestação de serviços de educação escolar, não havendo, portanto, violação aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

A sugestão do Termo de Autorização de Uso de Imagem de Aluno elaborada pelo Departamento Jurídico do SINEP/MG está disponível no *site*.

#### **F – EDUCAÇÃO INCLUSIVA – EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO**

Conforme já informado às escolas pelo Departamento Jurídico do SINEP/MG anteriormente, foi publicada a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – que fixou diversos direitos aos deficientes e alterou outras legislações, o que tornou obrigatórias alterações de entendimentos já prolatados pelo SINEP/MG, bem como a necessidade imperiosa de se modificar o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

Dentre as principais mudanças, verifica-se que o referido Estatuto estabelece a obrigatoriedade de as escolas adaptarem sua proposta pedagógica, de modo a prever a inclusão de alunos com deficiência em classes regulares, realizando ainda demais serviços e adaptações razoáveis, para atender a estes alunos.

Dentro desta obrigatoriedade, o Estatuto da Pessoa com Deficiência ainda proibiu, expressamente, qualquer cobrança adicional em razão de serviços e adaptações necessárias ao aluno com deficiência. Desta forma, ao contrário do que era orientado até o ano de 2015, as escolas não podem mais estabelecer em seus contratos de prestação de serviços de educação escolar cláusulas que excluam do serviço genérico prestado aqueles porventura necessários para a inclusão do aluno com deficiência. Neste sentido, é importante que a escola utilize os requerimentos de reserva de vaga e de matrícula cujos modelos seguem neste Planejamento, de modo a poderem contabilizar quantos alunos com deficiência irão atender e quais os serviços de adaptação serão necessários, de modo que tais custos deverão ser incluídos em planilha e, por consequência, diluídos nas anuidades/semestralidades escolares.

Lembramos ainda a recomendação já realizada pelo SINEP/MG, de se estipular, no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico, quais as deficiências que a escola tem capacidade para atender e o número de vagas para alunos deficientes incluídos em cada turma, uma vez que nenhum outro valor, além da mensalidade escolar contratada, poderá ser cobrado em razão de qualquer deficiência.

#### **G – SEGURO ESCOLAR.**

Não há obrigatoriedade, na legislação brasileira, para as escolas particulares oferecerem seguro escolar. No entanto, muitas escolas optam por oferecer tal seguro aos seus alunos, para proteção e com o objetivo de se resguardarem em caso de danos ocorridos dentro do estabelecimento ou enquanto o aluno estiver sob a sua responsabilidade, como em excursões, por exemplo.

A instituição poderá oferecer a opção de adquirir o seguro individualmente, mediante contratação à parte e valor diferenciado e destacado no carnê de pagamento da parcela mensal da anuidade/semestralidade escolar.

Também existe a possibilidade da instituição de ensino oferecer o seguro escolar em grupo, ou seja, para todos os alunos, indiscriminadamente, situação em que o custo daquele deverá ser incluído na planilha de custos.

#### **H- CÂMERAS DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS/E OU ÁUDIO EM SALA DE AULA**

Não existe proibição legal expressa de instalação de câmeras de gravação de imagens e/ou áudio nas escolas. No entanto, entendemos que, caso a escola pretenda fazê-la, deverá, antes, realizar uma consulta junto à comunidade escolar, verificando a conveniência ou não da medida.

Além disso, se a opção for pela instalação de tais equipamentos, a instituição deve informar a todos (empregados, pais, alunos) de que estão sendo filmados, fazendo constar, inclusive em seu Regimento Interno e em placas afixadas.

#### **I - CONTRATO ESPECÍFICO DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES**

As atividades extracurriculares, ou seja, as que não estão previstas dentro do conceito de "educação escolar", os serviços opcionais e de uso facultativo pelo aluno, tais como aulas de dança, teatro e judô, bem como o período de recreação, higiene e alimentação dos alunos de período integral, por não estarem incluídos no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, deverão ser contratados à parte, conforme previsão do parágrafo 4º da cláusula 3ª do contrato sugerido.

Desse modo, os serviços e atividades supracitados caso sejam prestados pela instituição, serão cobrados à parte, através da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar ou contrato específico entre pais/responsáveis e escola.

#### **J - UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS INFORMÁTICOS – "CRIMES CIBERNÉTICOS"**

Com o aumento acentuado de acesso aos meios informáticos e redes sociais, as instituições de ensino passaram a vivenciar algumas situações envolvendo o uso indevido de meios informáticos (computadores, celulares, tablets, etc.). Nesse sentido, cumpre-nos esclarecer que dependendo da conduta e da forma como tais ferramentas são utilizadas pelo aluno, poderá até restar configurado o "crime cibernético", nos termos da Lei nº. 12.737/2012, a qual entrou em vigor no mês de abril de 2013.

Em se tratando de atos infracionais referentes aos meios telemáticos cometidos por alunos menores de idade de instituições de ensino privadas e o respectivo limite da responsabilidade civil da escola, é difícil avaliar sua aplicação e extensão, dependendo de cada caso concreto. No entanto, para evitar maiores problemas, o ideal é que a escola utilize, em seus terminais de acesso à internet que são disponibilizados para uso dos alunos, meios tecnológicos de bloqueio e controle sobre as atividades realizadas pelos discentes.

Considerando que o Direito Civil Brasileiro determina que a responsabilidade civil das instituições de ensino é objetiva, ou seja, a escola é responsável pelos atos praticados pelos seus alunos enquanto estes estiverem sob sua responsabilidade (guarda), independentemente de culpa; caso seja apurado mediante investigação que o ato infracional fora cometido dentro da instituição de ensino, nos computadores de propriedade da instituição, esta poderá ser acionada judicialmente, caso o ato infracional tenha resultado em prejuízos a terceiros.

Contudo, nosso entendimento é no sentido de que, em se tratando de ato infracional ligado aos meios cibernéticos, cometido pelos alunos fora das dependências da escola, ainda que esteja envolvendo outros alunos ou professores, não há que se falar em responsabilidade da escola, haja vista que os principais responsáveis civis pelas crianças e adolescentes – ou seja, menores de idade -, são seus pais e na ausência destes, outro responsável legal designado.

Assim, salientamos que as instituições que optarem por adotar qualquer conduta preventiva para coibir o uso indevido de meios telemáticos, o ideal é que a matéria seja inserida no **Regimento Escolar** da instituição, estabelecendo previsão de punição com finalidade pedagógica, para o aluno que utilizar os meios informáticos disponibilizados pela instituição de ensino para fins diversos do estudo, ou invadir computador do estabelecimento de ensino, mediante violação indevida de mecanismos de segurança.

Todavia, conforme já exposto, caso o ato infracional seja cometido fora do ambiente escolar, sem qualquer envolvimento com o estabelecimento de ensino, entendemos que não poderá ser aplicada qualquer punição, ainda que o dispositivo informático (computador) invadido seja de propriedade de outro aluno ou de um professor, visto que tal fato terá ocorrido fora das dependências escolares e passará a ser um fato resolvido na esfera criminal e cível estritamente pelas partes envolvidas.

Dessa forma, caso a instituição decida por inserir uma cláusula em seu Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, deverá estar ciente das orientações ora repassadas, no intuito de evitar que ocorra um rigor excessivo, como punições aplicadas aos alunos por algo que aconteceu em esfera exterior a do ambiente escolar, e com essa conduta gerar uma ação judicial contra a escola. Para tanto, consta uma sugestão de cláusula sobre a matéria no item "Cláusulas Opcionais – Segmento Educação Básica", na página 21 deste Planejamento de Matrícula.